

- **Painel 2: A contribuição dos órgãos de controle para o novo marco regulatório de CT&I**

Rozangela Curi Pedrosa

FORTEC





OBJETIVOS DO NOVO MARCO LEGAL

- i) A **integração** de empresas privadas ao sistema público de pesquisa;
- ii) Aperfeiçoar a legislação de modo a trazer **segurança jurídica** na interpretação por parte dos órgãos de controle.
- iii) A **simplificação** de processos administrativos, de pessoal e financeiro, nas instituições públicas de pesquisa;
- iv) A **descentralização** do fomento ao desenvolvimento de setores de CTI nos Estados e Municípios;
- v) Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (**SNCTI**)

ALTERAÇÕES LEGAIS

- **EMENDA CONSTITUCIONAL** Nº 85
- **Lei de inovação**- Lei 10.973/04;
- **Lei de licitações** – Lei 8666/93;
- **Lei de contratações temporárias** – Lei 8745/93;
- **Lei das Fundações de Apoio** – Lei 8958/94;
- **Estatuto Jurídico do estrangeiro** – Lei 6815/80;
- **Lei do regime diferenciado de contratações** – Lei 12.462/1



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- **Dispensa da obrigatoriedade de licitação** para compra ou contratação de produtos para fins de pesquisa e desenvolvimento;
- **Permite que professores das universidades públicas** em regime de dedicação exclusiva exerçam atividade de pesquisa também no setor privado, com remuneração;
- **Aumenta o número de horas que o professor** em dedicação exclusiva pode dedicar a atividades fora da universidade, de 120 horas para 416 horas anuais (8 horas/semana);
- Permite que universidades e institutos de pesquisa **compartilhem o uso de seus laboratórios e equipes com empresas**, para fins de pesquisa;
- **Permite que a União financie, faça encomendas diretas e até participe de forma minoritária do capital social de empresas** com o objetivo de fomentar inovações e resolver demandas tecnológicas específicas do país;
- Permite que as **empresas envolvidas** nesses projetos **mantenham a propriedade intelectual** sobre os resultados (produtos) das pesquisas;
- **Regras simplificadas e redução de impostos** para importação de material de pesquisa;
- As **ICTs** poderão **atuar no exterior**;
- Os **NIT** poderão atuar como **Fundações de Apoio** ou **Agencias de Inovação**.

Painel 2: A contribuição dos órgãos de controle para o novo marco regulatório de CT&I



LEI Nº 13.243/2016

Atualiza ou insere definições legais para:

Inovação; Criador; Incubadora de Empresas; Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT; Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT; Fundação de Apoio-FAP; Pesquisador público; Parque Tecnológico; Polo Tecnológico; Extensão tecnológica; Bônus tecnológico e Capital intelectual.

Próximos passos:

- 1) Resolver as questões relativas aos vetos;
- 2) Equalizar legislação dos estados;
- 3) Regulamentar os itens não autoaplicáveis;
- 4) Definir as políticas institucionais;**
- 5) Testar os mecanismos;

Painel 2: A contribuição dos órgãos de controle para o novo marco regulatório de CT&I



Um excelente exemplo união entre academia, indústria e governo gerando desenvolvimento local e nacional através da Inovação Tecnológica em uma pequena cidade (40 mil habitantes) do interior de Minas Gerais

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG (2015)

O VALE EM NÚMEROS

ONDE QUEREMOS
CHEGAR



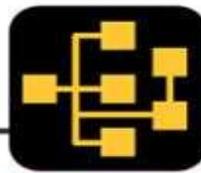
EDUCAÇÃO

2 faculdades
3 escolas técnicas
3 centros de pesquisa e desenvolvimento
1 laboratório de prototipagem



INDÚSTRIA

153 indústrias tecnológicas
3 incubadoras
14 mil empregos gerados
13,7 mil produtos disponíveis no mercado



PRINCIPAIS SETORES

- Eletroeletrônicos
- Telecomunicações
- Segurança
- Eletrônica
- Informática
- Radiodifusão
- Eletromédicos



FATURAMENTO

R\$ 3 bilhões
em 2014

- Automação industrial, predial e comercial
- Tecnologia da informação
- Insumos
- Equipamentos de construção civil

Rozangela Curi Pedrosa

Contatos rozangela.pedrosa@ufsc.br

Patrocínio Terabyte



Patrocínio Gigabyte



Patrocínio Megabyte



Apoio



Co-realização



Realização

